

EDITAL

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência identificada na alínea t) n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, o despacho datado de 15 de março de 2021.

Para que conste, anexa-se ao presente edital, cópia do citado despacho, para os efeitos de publicação previsto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Póvoa de Lanhoso, 15 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



Avelino Adriano Gaspar da Silva, sr.

DESPACHO

Considerando a evolução da situação epidemiológica que se verifica em Portugal e na sequência da determinação do Sr. Presidente da República para renovação da declaração do estado de emergência, aprovada pelo decreto do presidente da república n.º 25-A/2021, de 11 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, é regulamentada a aplicação do estado de emergência, pelo governo, através do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março.

Em face da evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal nos últimos dias, revelou-se adequado estabelecer uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, alterando a regulamentação do estado de emergência através da publicação do já citado Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, com vigência até às 23h59m do dia 31 de março.

Neste sentido, na sequência de medidas já em vigor, em articulação com o agora previsto, determina-se:

1. A partir do dia 5 de abril de 2021, é permitido o funcionamento da feira semanal para venda de produtos não alimentares (para além dos alimentares já previstos, e autorizados, anteriormente), com reforço de ações de sensibilização para o cumprimento das regras emanadas pela DGS;
2. Manter a utilização interdita dos parques de diversão e recreativos para crianças;
3. Manter interdita a utilização, ao público, de campos de futebol ao ar livre, bem como das “power stations” existentes, ao ar livre;
4. Espaços como piscinas municipais, pavilhões desportivos e campos de jogos municipais, apenas funcionarão para atividades de treino e competitivas (nos termos do art.º 41º);
5. Manter encerrados ao público espaços como: Teatro Club; Centro Interpretativo Maria da Fonte; Castelo; Espaço Jovem; Biblioteca; Posto de Turismo; Centro Interpretativo de Calvos;
6. Reforço de ações de higienização em espaços públicos, sempre que a situação o justifique;
7. Em termos de funcionamento interno, determino o seguinte:
 - a) Todos os serviços deverão funcionar tendo em conta as orientações da DGS e da ACT, em termos de ocupação máxima dos espaços, funcionamento, acesso, distanciamento e higiene;
 - b) Mantém-se como serviços considerados essenciais, os seguintes:
 - a. Balcão único de atendimento (serviços aí integrados, bem como pessoal de backoffice);
 - b. Pessoal integrado nos gabinetes de apoio à presidência;
 - c. Serviço de recolha de resíduos, águas e saneamento;



- d. Serviço de apoio às vítimas de violência doméstica;
 - e. Serviço de ação social;
 - f. CPCJ;
 - g. Proteção Civil;
 - h. Obras Públicas;
 - i. Serviço de Informática
 - j. Recursos Humanos;
 - k. Todos os demais em que o teletrabalho se revele impraticável, a 100%, justificado pelo conteúdo funcional dos postos.
8. Em termos de organização do trabalho, será promovida uma conjugação do regime de teletrabalho com horários desfasados, nas horas de entrada e saída dos locais de trabalho, mediante informações internas de serviço, por área de atuação, sujeitas aos competentes despachos.
9. Ao nível do atendimento ao público, será, o mesmo assegurado, por marcação prévia, devendo ser estipuladas e cumpridas as regras em termos de ocupação máxima dos espaços, funcionamento, acesso, prioridades, atendimento, higiene, de acordo com as orientações da DGS;
10. O atendimento com fim meramente informativo deve ser prestado, **preferencialmente**, via eletrónica e telefone;
11. A entrada e saída das instalações, deve efetuar-se pelas portas afetas a cada sentido (uma para trabalhadores e outra para os munícipes, sempre que possível), determinando-se a obrigatoriedade de higienizar as mãos com solução SABA à entrada, sendo que no interior das instalações, deve ser privilegiada a lavagem das mãos com água e sabão;
12. No acesso aos serviços municipais, será efetuada medição de temperatura corporal, por meios não invasivos, quer a trabalhadores quer a munícipes, podendo ser impedido o acesso das pessoas às instalações sempre que estas se recusem à mediação da temperatura corporal, ou apresentem um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal, uma temperatura corporal igual ou superior a 38.ºC, tal como definido pela DGS;
13. No interior das instalações, a circulação deve ser efetuada segundo os sentidos definidos no pavimento, sendo obrigatório o uso de máscara ou viseiras;
14. As deslocações no interior do edifício devem-se restringir ao estritamente necessário;
15. Para realização de reuniões de trabalho e troca de contributos técnicos, entre trabalhadores/chefias deve ser privilegiado o uso de telefone e recurso a meios telemáticos;

- 16.** A utilização do bar deve ser efetuada apenas por um colaborador de cada vez;
- 17.** As salas de atendimento técnico, no edifício sede, para os serviços aí instalados, continuam a funcionar no 2º piso.
- 18.** A contínua monitorização e acompanhamento da situação relativa ao COVID -19, na área territorial do município.

O presente despacho não dispensa a leitura integral do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, e demais legislação e normativos, no âmbito da evolução da situação pandémica.

Para que faça fé, divulgue-se o presente despacho que passará a produzir efeitos a partir da presente data.

Póvoa de Lanhoso, 15 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Avelino Adriano Gaspar da Silva, sr.)